



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

De Acordo:

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Birigüi, 03 de julho de 2.012.

Pretendem as empresas **CKM SERVIÇOS LTDA – EPP** e **ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**, recorrentes, em suma, que sejam reformadas as decisões do Pregoeiro referente a inabilitação das empresas, pela primeira não atender a Cláusula **6.1.4**, e a segunda por não atender a Cláusula **6.1.2.1** do edital de Pregão Presencial nº 085/2012, que visa a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM ESCOLAR, POR MEIO DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÕES DIRECIONADAS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I”**, descritas abaixo:

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em natureza e características com o objeto licitado, por meio de apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.1.4.2 - Comprovação da licitante de possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

A primeira Recorrente alega que: “***não atendimento à preferência de contratação de EPP, ao não considerar empate técnico de 5% previsto em Lei 8.666/93 e a não aceitação dos atestados de capacidade técnica apresentados em nosso processo***”.

A segunda Recorrente alega que: “***a inabilitação não observou o disposto na observação 02, do item 6.1.2.3.6***”.

1. PRELIMINARMENTE

Os **RECURSOS** não reúnem condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões não foram apresentados, e protocolados na Seção de Licitações desta Prefeitura, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital como descrito nos subitem 8.7 e seus subitens 8.7.1 e 8.7.2” da **clausula VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS** descrita a baixo, desta forma caracterizando a Intempestividade dos Recursos.

VIII - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO

DE PREÇOS : 8.1 - *No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em balcão, podendo tirar cópias de eventuais documentos mediante pagamento da taxa de emolumentos.* 8.2 - *A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.* 8.3 - *Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.* 8.4 - *O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.* 8.5 - *Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.* 8.6 - *A adjudicação será feita por item.* 8.7 - *Nos eventuais recursos, a*



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

*Recorrente deverá observar o seguinte: 8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;
8.7.2 - as razões de recurso deverão ser enviadas pelo correio ou então protocoladas na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Birigüi (SP).*

2. Do Mérito

Quanto ao mérito dos recursos, mesmo desnecessária sua apreciação ante a sua intempestividade, destaca-se que: as alegações apresentadas nas motivações pelas Recorrentes na sessão pública, não satisfaz minimamente as condições de conhecimento do recurso, fato que prejudica o julgamento do Mérito.

Diante do exposto, o Pregoeiro decide pelo não conhecimento dos Recursos Administrativos, mantendo-se todos os atos praticados em sessão pública do referido certame e registrados em ata.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Atenciosamente,

Walter Fantoni Júnior
Pregoeiro Oficial